



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

LEI Nº.52/98

“Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.

O Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º., VIII e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º.- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, em nome do Município de Planalto, firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 287, do Conselho Curador do FGTS, de 30 de junho de 1.998, publicada no DOU de 08 de julho de 1.998, e da Circular CAIXA nº. 145/98, de 15 de julho de 1.998, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Artigo 2º.- Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º.- Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignarão, nos



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, 29 de outubro de 1.998.

**DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**